

ARQUIVADO



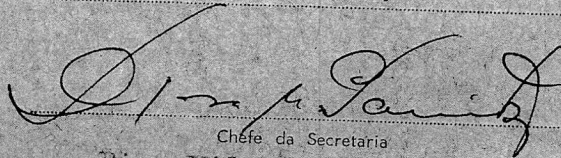
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 393/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JORGE ANTONIO SZULCZEWSKI
SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA. contra



Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

OBJETO: 13º SALÁRIO PROP. 68 E 69.-

8-11-69
13/30
Hora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 393/69
Em 28 05 1969

Têrmo de Reclamação

Aos 28 dias do mês de maio de 1969
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, JORGE ANTONIO SZULCZEWSKI
serfente (Reclamante), solteiro, brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na rua Apolinário Moraes, 1848 - n/c. portador da C. P. - N.º
12379, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra
SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA. - industrial (Reclamado) (Atividade)
domiciliado no endereço do representante legal da mesma, no Hotel Ibiá, n/c.:
(Rua e N.º)

QUE trabalhou para a reclamada, de 1º/9/68 até 22/4/69, quando solicitou demissão do emprego;
QUE percebia, até 31/12/68, o salário mínimo legal, passando então a perceber Ncr\$150,00 mensais;
QUE não lhe foram pagas as parcelas relativas ao 13º salário de 68 nem de 69;
Diante do exposto, reclama:

-13º SALÁRIO PROP.68 (4/12).....	Ncr\$ 39,20
-13º SALÁRIO PROP.69 (4/12).....	Ncr\$ 50,00
TOTAL.....	Ncr\$ 89,20

Ficou o Reclamante notificado para comparecer nesta Junta, no dia 4 de junho de 1969, às 13:30 horas, para a audiência de presente processo, ficando ciente de que deverá trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três e de que o seu não comparecimento importará no arquivamento desta reclamatória.

Montenegro, 28 de maio de 1969

Diva Milkewicz Panić
Diva Milkewicz Panić
Chefe de Secretaria

Jorge Antonio Szulczerowski
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 393/69

NOTIFICAÇÃO

SR. SOLDATEC - SODAGENS TÉCNICAS LTDA. - a/c.do sr.Dr.Cícero Siqueira
Hotel Ibiá - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Jorge Antonio Szulczewski

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º no dia quatro (04) do mês de junho, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

..... Montenegro 28 de maio de 19..... 69

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria



PROCESSO N.º 393/69

Aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDS HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JORGE ANTONIO SZULCZEWSKI, reclamante, e SOLDATEC =SOLDATENS TÉCNICAS LTDA., reclamada, na pessoa do sr. Dr. Cícero Siqueira, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 68 e 69.- Presente o reclamante e ausente a reclamada. Tendo em vista a certidão de fls. 3v., foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 19, às 13,30 horas, ficando ciente o reclamante e devendo ser expedida nova notificação ao reclamado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

nesta data,
~~Ispeidi notificação recda., através~~
~~do Sr. Of. de Justiça.~~

DOU FÉ. Montenegro,


19 de Junho de 1969



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Reu li, em 04-6-69.

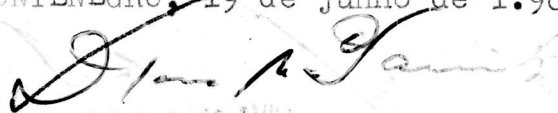


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 5. Dou Fé.

MONTENEGRO, 19 de junho de 1.969.



Diva Milkeiwicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 393/69

SR. SOLDATEC - A/C do Dr. Cícero Siqueira - Hotel Ibiá - Nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JORGE ANTÔNIO SZULKZEWSKI

Reclamado SOLDATEC = SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres, no dia dezenove (19) do mês de junho, às 13,30 (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

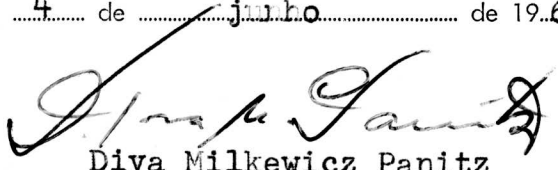
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória

Montenegro, 4 de junho de 1969.


Diva Milkewicz Panitz

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 3.578/69

Montenegro - Hotel Ibiá - Cícero Siqueira - 3.578/69

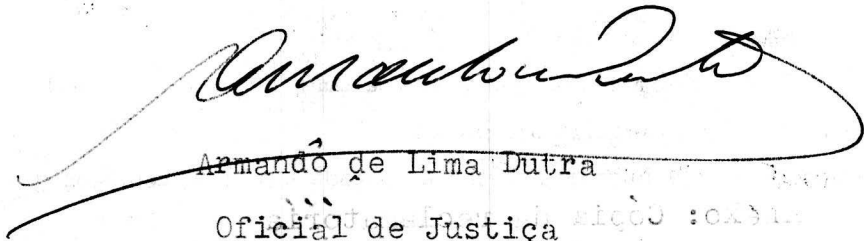
LAUDO DE PERÍCIA

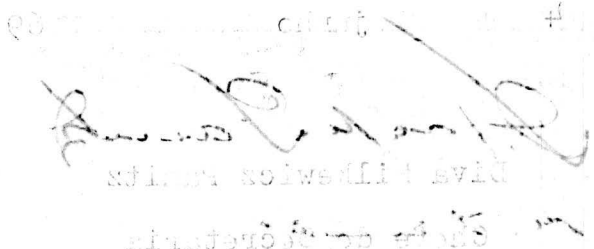
C E R T I D ã O

LAUDO DE PERÍCIA - CÍRCULO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, efetuei diversas diligências, no período de 4 a 19 de junho do corrente ano, à Rua Ramiro Barcellos - Hotel IBIÁ, todavia não me foi possível notificar o DR. CÍCERO SIQUEIRA, em virtude do mesmo não haver regressado de São Paulo, conforme informação do proprietário do Hotel.

MONTENEGRO, 19. de junho de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



[Handwritten mark]

PROCESSO N.º 393/69

Aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **JORGE ANTÔNIO SULCZEWISKI**, reclamante e **SOLDATEC-SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA.**, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da **segundo: 13º Salário Proporcional de 1968 e 1969**. Presente o reclamante e ausente o reclamado. O reclamado não foi devidamente notificado, sendo do conhecimento da Junta, também não ter a firma qualquer atividade neste município, existindo possibilidade de a mesma se encontrar em algum distrito de Lajeado ou Estrêla. Face a isto, foi suspensa a presente audiência, dando-se ao reclamante o prazo de cinco dias para apresentar o atual endereço da reclamada. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente atada, digo, assinada.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

[Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Jorge Antonio Sulczewski]

[Handwritten signature of Dina Milkewicz Panitz]
DINA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria

[Handwritten initials]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. George Antonio Szulczewski, reclamante no presente processo, e comunicou que o endereço da reclamada é o seguinte: Estação Ferroviária de Languirú, município de Estrêla, neste Estado. - Dou fé.

Montenegro, 25 de junho de 1969

[Handwritten signature]
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 25/06/69
[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Em pauta, notif. a reclda. através de Carta Precatória à JCJ de Lajeado.
Data supra.

[Handwritten signature]
Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ~~expedi notif. mediante Carta Prec. à reclda. ao recite. notif. caso através do S. G. de Justiça.~~

DOU FÉ. Montenegro, 25 de junho de 1969

[Handwritten signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature] Recbi, em 25-6-69

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

J. S. J.

de Montenegro

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 19/69
=====

JUIZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro;
JUIZO DEPRECADO : Junta de Conciliação e Julgamento de LAJEADO.

Exmo. Senhor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Lajeado:

Eu, Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECO a V. Exa., que, sendo-lhe esta apresentada, depois de nela examinar seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se em determinar as providências necessárias no sentido de que seja notificada a firma SOLDATEC - SOLDAGENS LTDA., com enderêço nesse município, na Estação Ferroviária de Languiru, para que compareça perante esta J. C. J., sita à rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari, dia 15 de julho de 1969, às 13h e 30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo nº 393/69, movido por JORGE ANTONIO SZULCZEWSKI, cuja cópia da inicial segue anexa.

DEPRECO, mais, que seja ela notificada de que deverá comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas, no máximo, em número de três, e de que seu não comparecimento na aludida audiência, importar' no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Fazendo cumprir a presente, estará V. Exa. prestando relevante serviço à Justiça e às partes, e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando por V. Exa. fôr deprecado.

Eu, Diva Milkewicz Panitz, *Div. Milkewicz Panitz*
Chefe da Secretaria, datilografei e subscrevi a presente Carta Precatória, aos 25 dias do mês de junho do ano de 1969, nesta cidade de Montenegro.

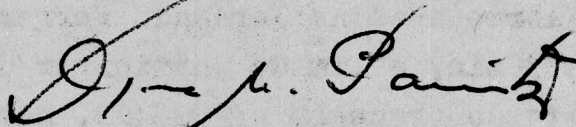
Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 9. Dou Fé.

MONTENEGRO, 26 de junho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

9.
D.

PESSOAL

Processo nº 393/69

JORGE ANTONIO SZULCZEWSKI - rua Apolinário de Moraes, nº 1848 - N/C

V. Sa.

SOLDATEC- SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA.

Montenegro

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari

quinze

15

julho de 1969

treze e trinta

13:30

Montenegro

25

junho

69

ACATMUL

Jorge Antonio Szulcowski

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

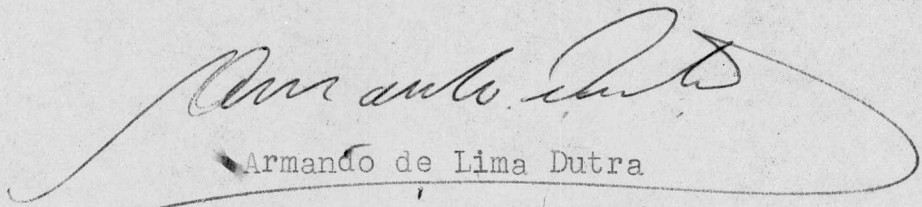
26-6-69, às 14,30 hrs.

298/69

C E R T I D ã O

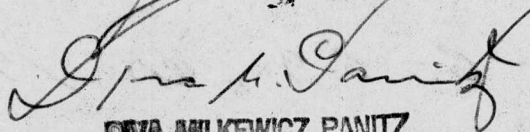
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Apolinário de Moraes nº 1848, sendo aí, notifiquei o Sr. JORGE - ANTÔNIO SZULCZEWSKI, tendo o mesmo assinado a -
Contra-Fé.

MONTENEGRO, 26 de junho de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada aos autos de
Carta Rec. que segue
Em 14 de Julho de 19 69


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA Nº 22/69

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Lajeado

PARTES:

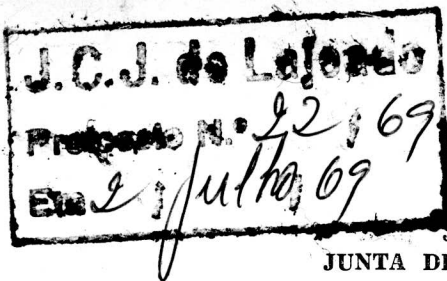
RECIAMANTE: JORGE ANTÔNIO SZULCZEWSKI

RECLAMADO: SOLDATEC - SOLDAGENS LTDA.

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mes de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Lajeado, autuei as peças que se seguem. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria Substituto, lavrei o presente termo, que asino.

Handwritten signature of João Carlos Guntzel
JOÃO CARLOS GUNTZEL
SECRETARIA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA nº 19/69
=====


JUIZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro;
JUIZO DEPRECADO : Junta de Conciliação e Julgamento de LAJEADO.

Exmo. Senhor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Lajeado:

Eu, Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, DEPRECCO a V. Exa., que, sendo-lhe esta apresentada, depois de nela examinar seu respeitável "CUMPRASE", dignese em determinar as providências necessárias no sentido de que seja notificada a firma SOLDATEC - SOLDAGENS LTDA., com endereço nesse município, na Estação Ferroviária de Languiru, para que compareça perante esta JCJ, sita à rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari, dia 15 de julho de 1969, às 13h e 30min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo nº 393/69, movido por JORGE ANTONIO SZULCZEWSKI, cuja cópia da inicial segue anexa.

DEPRECCO, mais, que seja ela notificada de que deverá comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas, no máximo, em número de três, e de que seu não comparecimento na aludida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Fazendo cumprir a presente, estará V. Exa. prestando relevante serviço à Justiça e às partes, e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando por V. Exa. for deprecado.

Eu, Diva Milkewicz Panitz, 
Chefe da Secretaria, datilografei e subscrevi a presente Carta Precatória, aos 25 dias do mês de junho do ano de 1969, nesta cidade de Montenegro.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

CONCLUSÃO

à data, faço estes autos concluso
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Presidente.

Lajeado, 21/07/69

JOÃO CARLOS GUNTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

**CUMpra-SE
DATA SUPRA**

DR. LUIZ JOSÉ GOMARÊS FALCÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

J. 12
[Signature]

LAJEADO

CP nº 22/69

Not. nº 216/69

SOLDATEC - SOLDAGENS LTDA.

JORGE ANTÔNIO SZULCZSKI

Estação Ferroviária de Languiru

SOLDATEC - SOLDAGENS LTDA.

~~XXX~~ a

MONTENEGRO

Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

quinze

15

julho/69

treze e trinta

13,30

Anexo: cópia da inicial

Lajeado, 02

julho

69

iog.-

[Signature]
JOAO CARLOS GUNTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos concluso
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Presidente.

Lajeado, 08 / 07 / 69

JOAO CARLOS GUNTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

**DEVOLVA-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten Signature]
DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao M. Junta Deputada -

Em 09 / 07 / 69

[Handwritten Signature]
JOAO CARLOS GUNTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos :

Em 17/07/1969

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 17/07/69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Junte-se aos autos principais.

Data supra.

[Handwritten signature]

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado NOT. 216/69 - CPN -22/69

Natureza da correspondência SOLDATEC - SOLDAGENS LTDA.

Destinatário

Estação Ferroviária de Languiru - N/C

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 07 de Julho de 1969

[Handwritten signature]

Destinatário



PROCESSO N.º 393/69

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: JORGE ANTÔNIO SZULCZEWSKI, reclamante e SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1968 e 1969. Presente o autor, ausente a empresa, pelo que foi-lhe aplicada a pena de revelia e confissão. Ouvido o postulante, confirmou os termos da inicial e exibiu a C.P. na qual consta o contrato de trabalho preenchido pela sua ex-empregadora, a fls.8. Prejudicada a defesa prévia e a conciliação face à ausência da empresa. Em razões finais, o reclamante pediu a procedência da ação, prejudicadas as da firma, e, bem assim, a última conciliação. A Junta passou a decidir:

Vistos, etc.

JORGE ANTONIO SZULKZEWISKI pretende o 13º salário proporcional de 1968 e deste ano, informando que demitiu-se do emprego. A empresa, regularmente notificada, não compareceu à audiência, incorrendo nas penas do artigo 844 da C.E.T., prejudicada também na defesa prévia e as propostas de conciliação. Foi ouvido o postulante que também apresentou razões finais.

É o relatório.

ISTO PÔSTO:

1) A empresa, notificada regularmente, deve atender o chamamento da Justiça, vindo defender seus direitos e prestar o depoimento na audiência inicial sob as penas de revelia e confissão (artigo 844). A reclamada, caso não compareça, reconhece os fatos, dispensando o reclamante de prová-los.

2) É o caso dos autos. O postulante informou que prestou serviços de setembro de 1968 a abril deste ano à demandada, tendo pedido demissão do emprego. Ambos os fatos estão confessados. Sob o aspecto de direito, também assiste-lhe razão, eis que cabível o pagamento daquela



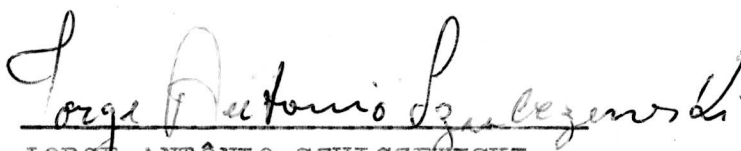
daquela parcela na saída espontânea. Faz jus, pois, o autor ao pagamento de Ncr\$ 39,20 de 13º salário de 1968 e a Ncr\$ 50,00 dêste ano, com juros e correção monetária.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta resolve a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO JULGAR PROCEDENTE a ação para condenar a firma SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA, a pagar a JORGE ANTÔNIO SZULCZEWSKI a quantia de Ncr\$ 89,20 relativa a 4/12 de 13º salário de 1968 e a 4/12 de 13º salário de 1969, no prazo de 10 dias, com juros e correção monetária, acrescida, ainda, das custas de Ncr\$ 8,92. Dita sentença foi proferida, lida e publicada na presente audiência, ciente tanto o autor quanto a empresa, eis que esta, na forma do C.P.C., pode ser considerada notificada. Decorrido o decânci, digo decêndio legal para o recurso, cumpra-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


JORGE ANTÔNIO SZULCZEWISKI
RECLAMANTE


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CORREGEDORIA

VISTO EM

18/7/69
C. A. Barata Silva

C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 28/07/1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 28/07/1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Expeça-se Carta Precatória à MM. JCJ de Lajeado.

Data supra.

Geraldo Lorenzon
Juiz do Trabalho, Substº.

de Montenegro

CARTA PRECATÓRIA CITAÇÃO E EXECUTÓRIA nº 22/69

JUIZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO;

JUIZO DEPRECADO: Junta de Conciliação e Julgamento de LAJEADO.

Eu, GERALDO LORENZON, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presidência desta Junta,

DEPRECO a V. Exa. que, sendo-lhe esta apresentada, depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digno-se em determinar as providências necessárias no sentido de que seja citada a firma SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA., com enderêço nesse município, na Estação Ferroviária de Languiru, para que pague, em 48 horas, ou garanta a execução, a quantia de R\$100,31, correspondente ao principal: R\$89,20 (R\$39,20 de 13º salário de 1968 e R\$50,00 de 13º salário de 1969); juros de mora: R\$0,89; correção monetária referente ao 13º sal. de 68 (1º trimestre de 1969 - índice 1,095): R\$0,42; Custas processuais: R\$8,92; Emolumentos de contador: R\$0,18; Carta Precatória: R\$0,50; Guias de recolhimento: R\$0,20, devida no processo nº 393/69, movido por JORGE ANTONIO SZULCZESKI.

DEPRECO, outrossim, a) caso o executado pague a importância supra mencionada, que V. Exa. ordene seja ela depositada no Banco do Brasil S/A. e, de imediato transferida para a Agência desta cidade, à disposição desta Junta; b) Caso o executado garanta a execução, que V. Exa. receba os embargos, se fôr o caso; c) Caso o executado nomeie bens à penhora, que V. Exa. ordene seja feita a penhora, recebendo ainda, se fôr o caso, os embargos à execução; d) Caso o executado não pague o valor da condenação, não garanta a execução, não nomeie bens à penhora, que V. Exa. ordene seja a penhora efetuada judicialmente, sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, dos emolumentos desta precatória, já acima consignados, e mais, ainda, do auto de penhora, e respectivas guias, prosseguindo-se na execução em todos os demais termos, sob requerimento antecipado da presente Carta Precatória, transferindo, posteriormente, para a Agência do Banco do Brasil S/A., o que fôr apurado.

Assim fazendo com que esta seja cumprida, estará V. Exa. prestando relevante serviço às partes e à Justiça e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando por V. Exa. fôr deprecado.

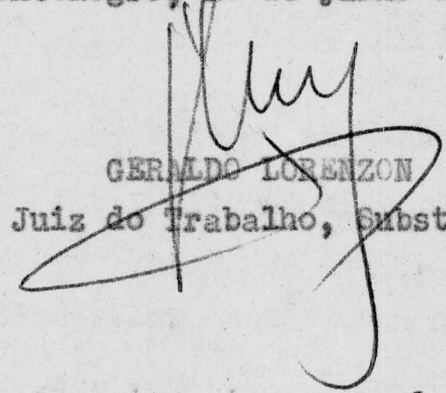
Eu, Diva Milkenicz Panitz,

Anna Panitz

5-17
[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, datilografei e subscrevi a presente Carta Precatória.

Montenegro, 28 de julho de 1969

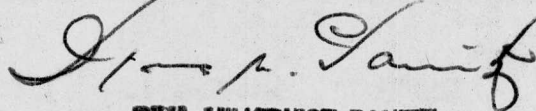

GERARDO LORENZON
Juiz do Trabalho, Substituto

JUNTADA

Faço juntada em antes da

Carta Prec. que segue

Em 22 de 08 de 19 69



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



J. C. Guntzel

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA Nº 22/69

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 24/69

DEPRECANTE : JUIZ PRESIDENTE DA Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RGSul

DEPRECADO : JUIZ PRESIDENTE DA Junta de Conciliação e Julgamento
Lajeado

PARTES : JORGE ANTONIO SZULCZEWSKI
reclamante

SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA.
reclamada.

A U T U A C Ã O

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Lajeado, autuei as peças que se seguem. E, para constar, eu, João Carlos Guntzel, Chefe de Secretaria Substituto, lavrei o presente termo, que assino.-

J. C. Guntzel
João Carlos Guntzel

C hefe de Secretaria Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

J. C. J. de Lajeado
Protocolo N.º 24 169
Em 31/ julho 1969

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA nº 22/69

JUÍZO DEPRECANTE: Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO;
JUÍZO DEPRECADO: Junta de Conciliação e Julgamento de LAJEADO.

Eu, GERALDO LORENZON, Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presidência desta Junta,

DEPRECO a V. Exa. que, sendo-lhe esta apresentada, depois de nela exarar seu respeitável "CUMpra-SE", digne-se em determinar as providências necessárias no sentido de que seja citada a firma SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA., com endereço nesse município, na Estação Ferroviária de Languiru, para que pague, em 48 horas, ou garanta a execução, a quantia de R\$100,31, correspondente ao principal: R\$89,20 (R\$39,20 de 13º salário de 1968 e R\$50,00 de 13º salário de 1969); juros de mora: R\$0,89; correção monetária referente ao 13º sal. de 68 (1º trimestre de 1969 - índice 1,095): R\$0,42; Custas processuais: R\$8,92; Emolumentos de contador: R\$0,18; Carta Precatória: R\$0,50; Guias de recolhimento: R\$0,20, devida no processo nº 393/69, movido por JORGE ANTONIO SZULCZEWSKI.

DEPRECO, outrossim, a) caso o executado pague a importância supra mencionada, que V. Exa. ordene seja ela depositada no Banco do Brasil S/A. e, de imediato transferida para a Agência desta cidade, à disposição desta Junta; b) Caso o executado garanta a execução, que V. Exa. receba os embargos, se fôr o caso; c) Caso o executado nomeie bens à penhora, que V. Exa. ordene seja feita a penhora, recebendo ainda, se fôr o caso, os embargos à execução; d) Caso o executado não pague o valor da condenação, não garanta a execução, não nomeie bens à penhora, que V. Exa. ordene seja a penhora efetuada judicialmente, sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, dos emolumentos desta precatória, já acima consignados, e mais, ainda, do auto de penhora, e respectivas guias, prosseguindo-se na execução em todos os demais termos, sob requerimento antecipado da presente Carta Precatória, transferindo, posteriormente, para a Agência do Banco do Brasil S/A., o que fôr apurado.

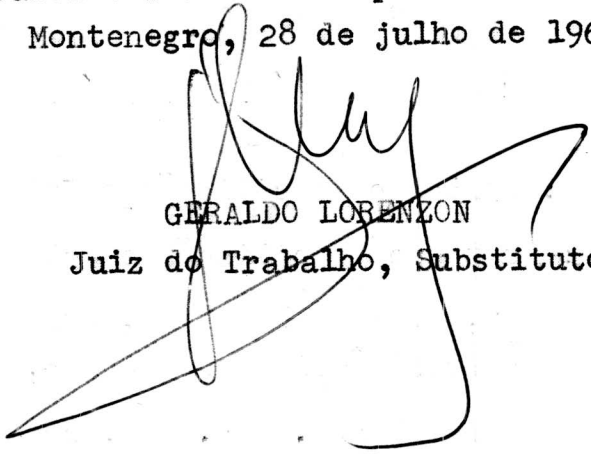
Assim fazendo com que esta seja cumprida, estará V. Exa. prestando relevante serviço às partes e à Justiça e a mim, especialmente, que outro tanto farei quando por V. Exa. fôr deprecado.

Eu, Diva Milkewicz Panitz,

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, datilografei e subscrevi a presente Carta Precatória.

Montenegro, 28 de julho de 1969


GERALDO LORENZON
Juiz do Trabalho, Substituto



P. 20

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 31/07/1969

JOÃO CARLOS GONTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
-do. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Presidente.

Lajeado, 31/07/69

JOÃO CARLOS GONTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Expedi mandado de citação, na forma
da lei.

Dou fé.

Em 5 agosto 1969

Chefe de Secretaria

Recebi em 5/08/1969



J. 21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE LAJEADO=RS=

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor Luiz José Guimarães Falcão Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Lajeado:

MANDO ao oficial de justiça desta Junta Sr. Eglio

Falcão Vieira, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JORGE ANTONIO

SZUICZEWSKI, em seu cumprimento, cite a SOLDATEC-SOLDA

GENS TÉCNICAS LTDA., com endereço ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE

LANGUIRÚ, MUN. DE ESTRELA para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 100,31

(CENTO E TRINTA E UM CRUZEIROS NOVOS),

correspondente ao principal devidos no processo

n.º C.P.C.E/22/69

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Lajeado, 5 de agosto de 1969

Eu, Eglio Falcão Vieira, Oficial de Justiça PJ-5 datilografei,

e eu, Hoão Carlos Guntzel *[Assinatura]* Substituto *[Assinatura]* Substituto *[Assinatura]*
Chefe da Secretaria subscrevi

Juiz Presidente
Dr. Luiz José Guimarães Falcão

Apárcio Inocencio Tenré

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais
Cr\$
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta o Sr. Aparício Francisco Tomé, ~~representando~~ a executada SOLDATEC-SOLDAGENS TÉCNICA LTDA., e sendo aí, notifiquei-o por todo o conteúdo do presente mandado, o qual, de tudo ficou bem ciente e recebeu a contra fé. --- Iajeado, 5 de agosto de 1969.

Eglio Falcão Vieira
Eglio Falcão Vieira

Oficial de Justiça

22
Jun.




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE LAJEADO-RS=
GUIA

O sr. SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA.
vai a o BANCO DO BRASIL S/A.- AGÊNCIA DE LAJEADO.
depositar a importância de R\$ 100,31 (CENTO E TRINTA E UM CRUZEIROS NOVOS).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º C.P.C.E. 22/69
apresentada por JORGE ANTÔNIO SZULCZEWSKI
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Lajeado, 5 de agosto de 19. 69.



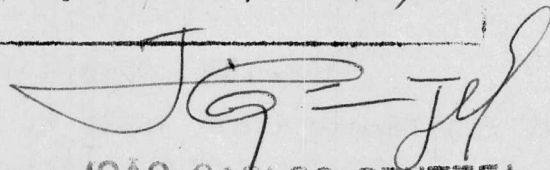

Chefe da Secretaria
João Carlos Guntzel
100,310522

0318AGO 4

CONCLUSÃO

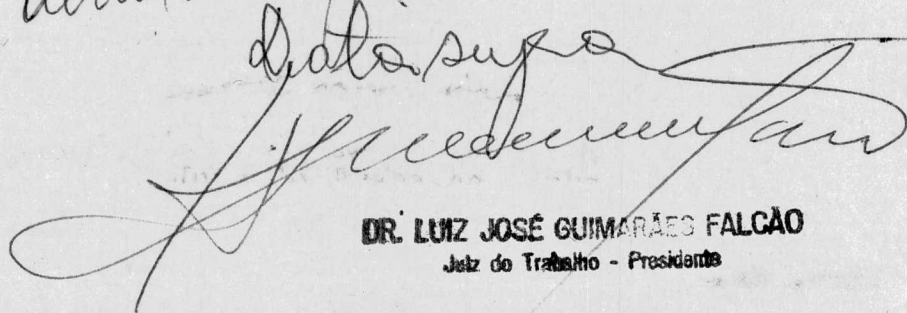
na data, faço estes autos conclu
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Presidente.

Lajeado, 05, 8, 69



JOÃO CARLOS GONTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

Oficinal ao Banco do Brasil,
solicitando a remessa do dinheiro
à disposição do juiz Dyrucant.
Após, devolva-se.

data supra


DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Ofício nº 79/69

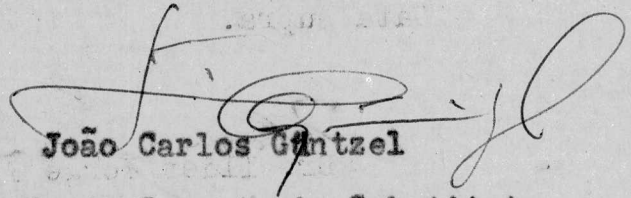
Lajeado, 7 de agosto de 1969.

9.23
Guntzel

Senhor Gerente:

Em cumprimento ao despacho do Exm^o. Sr. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Lajeado, solicito a V.Sa. colocar à disposição da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA CIDADE DE MONTENEGRO a quantia de R\$ 100,30 (cem cruzeiros novos e trinta e hum centavos) referente ao depósito efetuado por SOLDATEC- SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA. a cujo pagamento foi condenado na reclamação apresentada por Jorge Antonio Szulczewski, conforme guia de 05.8.69.

Cordiais Saudações



João Carlos Guntzel

Chefe da Secretaria Substituto.

Ilmo. Sr.

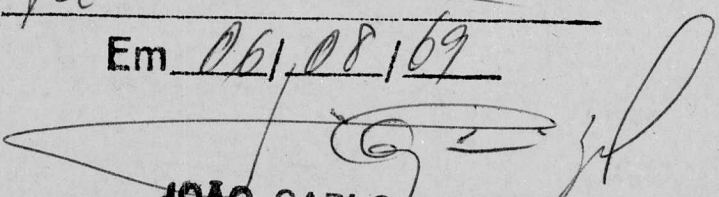
Gerente do Banco do Brasil S/A. de Lajeado

LAJEADO- RS.

REMESSA

Faço remessa destes autos
ap. M. Junta Deprecian-
tl.

Em 06/08/69



JOÃO CARLOS GUNTZEL
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Recebi hoje os autos

Em 12/08/69

[Handwritten signature]

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/08/69

[Handwritten signature]

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Junte-se aos autos principais.

Data supra.

[Handwritten signature]

Dr. Ilder Jorge Frantz

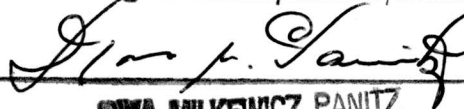
Juiz do Trabalho, Substituto

P. 25
Jm

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 12 / 08 / 69



DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Expeçam-se alvarás, em nome do reclamante no valor de Nr\$90,51, em nome do Sr. Oficial de Justiça, no valor de Nr\$9,80, correspondente a despesas judiciais, cujas guias deverão, posteriormente, ser extraídas.

Data supra.



Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

J. 26
Jur.

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **JORGE ANTONIO SZULCZEWSKI** a receber do **Banco do Brasil S/A.** a quantia NCr\$ **90,51** (**noventa cruzeiros novos e cinquenta e um centavos**), capital depositado em nome de **SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA.**, consoante guias de recolhimento ~~de~~ **da** Junta de Conciliação e Julgamento de **LAJEADO, em 5-8-69.** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro** aos **doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.**

Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trabalho, Substituto
DR. ILDER JORGE FRANTZ

14-8-69
Jorge Antonio Szulczewski




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

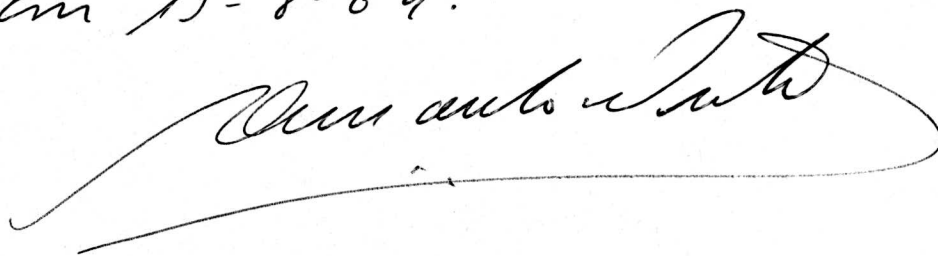
de Montenegro

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça desta JCJ a receber do Banco do Brasil S/A. a quantia NCr\$ 9,80 (nove cruzeiros novos e oitenta centavos), capital depositado em nome de SOLDATEC - SOLDAGENS TÉCNICAS LTDA., consoante guias de recolhimento desta ~~xxx~~ da Junta de Conciliação e Julgamento de LAJEADO, em 5-8-69. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos ~~doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.~~


Juiz do Trabalho Substituto
DR. ILDER JORGE FRANTZ

Recebi, o original
Em 15-8-69.





98
mjs

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 393/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Jorge Antonio Szulczewski

RECLAMADO OU RECORRIDO : Soldatec - Soldagens Técnicas Ltda.

SOLDATEC - Soldagens Técnicas Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de R\$ 9,02 (Nove cruzeiros novos e dois
centavos-.-.-.-.-)

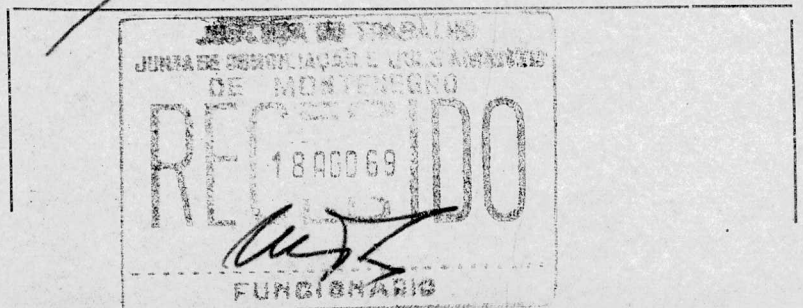
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença N Cr\$ 8,92
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso N Cr\$ 0,10
 - 11. Cr\$
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ 9,02

(NOVE CRUZEIROS NOVOS E DOIS CENTAVOS)
(por extenso)

..... Montenegro, 18 de agosto de 19. 69

Maurício Fortes
Maurício Fortes - oficial juic. PJ5





[Handwritten signature]

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

..... **Montenegro**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **393/69**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Jorge Antonio Szulczewski**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **Soldatec - Soldagens Técnicas Ltda.**

..... **Soldatec - Soldagens Técnicas Ltda.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de **Cr\$ 0,78** (**Setenta e oito centavos**

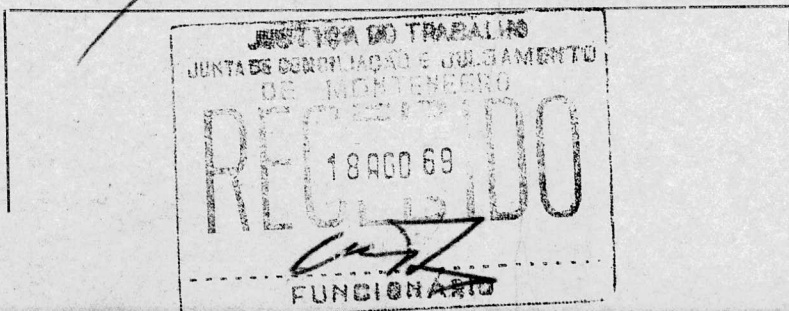
referente a **EMOLUMENTOS**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador **N Cr\$ 0,18**
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso **N Cr\$ 0,10**
 - 11. **Carte Precatória** **N Cr\$ 0,50**
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ 0,78**

(**SETENTA E OITO CENTAVOS**) ..
(por extenso)

..... **Montenegro** **18** de **agosto** de 19 **69**

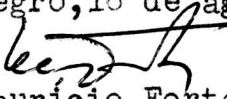
[Handwritten signature]
Maurício Fortes - oficial judic. PJ5




C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram recolhidas as custas e emolumentos devidos no presente processo, conforme guias retro (fls.28 e 29), pelo sr.Armando de Lima Dutra, oficial de justiça desta J.C.J., a quem havia sido expedido o respectivo Alvará. Dou fé.


Montenegro, 18 de agosto de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

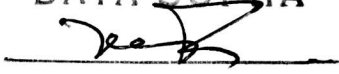
<p><u>CONCLUSÃO</u></p> <p>Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.</p> <p>Montenegro, 18/8/69</p> <p></p>

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto